



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.685, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Obriga a colocação de advertência “SE BEBER NÃO DIRIJA” em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


LEI

Art. 1º. - Os proprietários de bares, restaurantes e casas de eventos estabelecidas no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, ficam obrigados a colocarem nos cardápios e panfletos de propaganda, a advertência “SE BEBER NÃO DIRIJA”.

Art. 2º. - A advertência acima referida deverá constar nos cardápios e panfletos de forma visível em local de destaque.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 18.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 042.11.2007 = CM
Processo nº 1.843/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Rio Grande da Serra - SP

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br